

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 21.797.2016-90-TCE

ENTIDADE: Câmara Municipal de Rodrigues Alves

NATUREZA: Tomada de Contas

ASSUNTO: (Tomada de Contas da Câmara Municipal de Rodrigues Alves,

exercício de 2015)

RESPONSÁVEL: ANTONIO MATOS DA SILVA – Presidente à época.

PROCURADOR: -

RELATOR: CONS. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

ACÓRDÃO Nº 10.824/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Câmara Municipal de Rodrigues Alves. Tomada de Contas. IRREGULARIDADE. Aplicação de multa sanção. Notificação. Arquivamento do Processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: A) CONSIDERAR IRREGULAR a presente TOMADA DE CONTAS, na verdade, (Prestação de Contas), da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor ANTONIO MATOS DA SILVA -Presidente da Câmara Municipal à época, com fulcro no art. 51, inciso III, alínea, "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; B) APLICAR multa sanção ao Senhor ANTONIO MATOS DA SILVA, com fulcro no art. 89, inciso II, da LCE nº 38/93 no valor de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais), em razão de graves infringências às normas legais, verificadas nos autos; C) APLICAR multa sanção ao Senhor EDSON PEREIRA MAGALHÃES - Contador à época, com fulcro no art. 89, inciso II, da LCE nº 38/93 no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), em razão das inconsistências contábeis verificadas nos autos que prejudicaram a fidedignidade do Balanço Patrimonial da origem; **D) NOTIFICAR** a origem a fim de que promova os ajustes dos saldos patrimoniais, bem como assegure o direito fundamental de acesso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública sob pena de responsabilidade, bem como exasperação da análise, nas próximas edições da matéria; **E) NOTIFICAR** o Senhor **ANTONIO MATOS DA SILVA** — Presidente da Câmara Municipal de Rodrigues Alves à época, para realizar a correção do Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, **a partir da notificação deste**, caso ainda não tenha feito, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas.

Rio Branco – Acre, 12 de julho de 2018.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC